



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

LEI

DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2018

Administração

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

Ofício Nº. 121 /2017

Alto Santo, 05 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Colenda Corte de Contas, a Lei Municipal Nº 704/2017, de 13 de junho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Irisnele Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal

Ao Sr. Conselheiro
Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
Fortaleza - Ceará



Lei n.º 704/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, Maria Irisnele Gadelha Sousa Costa, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Alto Santo, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – Disposições gerais
- VII – Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – Anexo de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2018:

- I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

Prefeitura Municipal de Alto Santo, Rua Coronel Símplicio Bezerra, 198 – Centro/Alto Santo – Ceará. CEP: 62.970-000
Fone/Fax: (088) 3429-2080



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

- A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
 - B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
 - C – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
 - D – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.
- II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:
- A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
 - B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;
 - C – Garantia de inclusão social dos municípios, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
- III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Prefeitura Municipal de Alto Santo, Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198 – Centro/Alto Santo – Ceará. CEP: 62.970-000
Fone/Fax: (088) 3429-2080



- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.

II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;

IV - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

§ 3º - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

I - Despesas Correntes

II - Despesas de Capital

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:

I - Pessoal e Encargos Sociais

II - Juros e Encargos da Dívida

III - Outras Despesas Correntes

IV - Investimentos

V - Inversões Financeiras

VI - Amortização da Dívida

§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.

§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

§ 5º - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, visando a compatibilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municipais (SIM),

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 10. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;

III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;

VII - resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;

IX - demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.

XII - quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

XIII – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - o resultado corrente do orçamento;

II - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018;

§ 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único: Deverão ser divulgados na Internet:

I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.

III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2017.

§ 1º - Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2018, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.

§ 2º - A Prefeita Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12 - Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.



Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2018 os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º. da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 – Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 17 – A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;

IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município de Alto Santo participe ou venha a participar.

Art. 18 – A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:



I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 403, de 28 de junho de 2017.

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III – a partir do mês de agosto de 2018, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 19 – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2018 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2017;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 20 - Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

Art. 21 - As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2018, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:

I – 54,0 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II – 6,0 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.



Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.

Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 24 - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º. desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:

I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar No. 141/2012;

III - das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;

IV - de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

V - do orçamento fiscal.



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

§ 1º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinadas à prestação de serviços de saúde.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2018, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26 – O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2017, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º. – Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2018, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 28 – A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 29 – As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 31 - No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.

§ 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.

§ 2º. Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 33 – No exercício de 2018, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

Art. 34 – O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 35 - O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 36 – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 37 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos de lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

- I – os efeitos sócio-econômicos da proposta;
- II – capacidade econômica do contribuinte;
- III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.



IV – os casos específicos de renúncia de receita.

§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 38 – Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 39 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX

DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



Parágrafo único - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 41 - Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 42 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No.141/2012;
- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
- b) as despesas com Investimentos;
- c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2017 e devolvido para sanção pela Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 44 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção da Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2017, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, de assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa;

Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2018.

Art. 48 - A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2017, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 49 - Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, as quais deverão ser contabilizadas no mesmo elemento de despesa que a obrigação principal, nos termos da Portaria Interministerial No. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 50 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 51 - Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e em cumprimento ao § 3º. Do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei No. 8.666/1993, devidamente atualizados.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, em 13 de junho de 2017.

Maria Irisnele Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2018

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	240.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	600.000,00	
Assunção de Passivos	150.000,00			
Assistências Diversas	120.000,00			
Outros Passivos Contingentes	140.000,00			
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	400.000,00	
Discrepância de Projeções:	100.000,00			
Outros Riscos Fiscais	200.000,00			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00	
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00	

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

ANEXO DE METAS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2018

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	50.000.000,00	50.000.000,00	32,29%	52.000.000,00	49.760.765,55	32,13%	55.000.000,00	50.365.147,32	32,52%
Receitas Primárias (I)	49.100.000,00	49.100.000,00	31,71%	51.600.000,00	49.377.990,43	31,89%	55.200.000,00	50.548.293,31	32,64%
Despesa Total	50.000.000,00	50.000.000,00	32,29%	52.000.000,00	49.760.765,55	32,13%	55.000.000,00	50.365.147,32	32,52%
Despesas Primárias (II)	48.600.000,00	48.600.000,00	31,38%	50.800.000,00	48.612.440,19	31,39%	54.100.000,00	49.540.990,36	31,99%
Resultado Primário (III) = (I - II)	500.000,00	500.000,00	0,32%	800.000,00	765.550,24	0,49%	1.100.000,00	1.007.302,95	0,65%
Resultado Nominal	-1.400.000,00	-1.400.000,00	-0,90%	-1.500.000,00	-1.435.406,70	-0,93%	-1.700.000,00	-1.556.740,92	-1,01%
Dívida Pública Consolidada	6.200.000,00	6.200.000,00	4,00%	6.000.000,00	5.741.626,79	3,71%	5.900.000,00	5.402.806,71	3,49%
Dívida Consolidada Líquida	3.800.000,00	3.800.000,00	2,45%	4.000.000,00	3.827.751,20	2,47%	4.300.000,00	3.937.638,79	2,54%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição									
VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2016			2017			2018		
Produto Interno Bruto (% Crescimento)	2,00%			2,60%			3,50%		
Metas de Inflação (IPCA)	4,50%			4,50%			4,50%		
Previsão PIB Município	154.853.595,66			161.822.007,46			169.103.997,80		

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016		Metas Realizadas em 2016		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.782.390,00	31,58%	40.096.425,70	28,28%	-4.685.964,30	-1046,39%
Receitas Primárias (I)	43.949.780,00	30,99%	38.421.892,67	27,10%	-5.527.887,33	-1257,77%
Despesa Total	44.782.390,00	31,58%	38.685.550,42	27,28%	-6.096.839,58	-1361,44%
Despesas Primárias (II)	44.585.390,00	31,44%	38.157.753,50	26,91%	-6.427.636,50	-1441,65%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-635.610,00	-0,45%	264.139,17	0,19%	899.749,17	-14155,68%
Resultado Nominal	196.000,00	0,14%	-3.652.581,30	-2,58%	-3.848.581,30	-196356,19%
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2,12%	4.841.769,10	3,41%	1.841.769,10	6139,23%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2014
Previsão PIB Município	141.804.075,60

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												%
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%		
Receita Total	32.672.184,08	40.096.425,70	22,72%	48.979.535,50	22,15%	50.000.000,00	2,08%	52.000.000,00	4,00%	55.000.000,00	5,77%		
Receitas Primárias (I)	31.887.946,83	38.421.892,67	20,49%	48.104.085,50	25,20%	49.100.000,00	2,07%	51.600.000,00	5,09%	55.200.000,00	6,98%		
Despesa Total	35.147.574,06	38.685.550,42	10,07%	48.979.535,50	26,61%	50.000.000,00	2,08%	52.000.000,00	4,00%	55.000.000,00	5,77%		
Despesas Primárias (II)	34.917.804,16	38.157.753,50	9,28%	48.669.535,50	27,55%	48.600.000,00	-0,14%	50.800.000,00	4,53%	54.100.000,00	6,50%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.029.857,33	264.139,17	-108,72%	-565.450,00	-314,07%	500.000,00	-188,43%	800.000,00	60,00%	1.100.000,00	17,50%		
Resultado Nominal	-3.811.893,75	-3.652.581,30	-4,18%	-2.000.000,00	-45,24%	-1.400.000,00	-30,00%	-1.500.000,00	7,14%	-1.700.000,00	13,33%		
Dívida Pública Consolidada	3.275.212,12	4.841.769,10	47,83%	6.000.000,00	23,92%	6.200.000,00	3,33%	6.000.000,00	-3,23%	5.900.000,00	-1,67%		
Dívida Consolidada Líquida	120.000,00	1.550.000,00	1191,67%	4.000.000,00	158,06%	3.800.000,00	-5,00%	4.000.000,00	5,26%	4.300.000,00	7,50%		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												%
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%		
Receita Total	37.284.389,70	43.786.799,28	30,88%	51.183.614,60	34,54%	50.000.000,00	32,29%	49.760.765,55	30,75%	50.365.147,32	29,78%		
Receitas Primárias (I)	36.389.444,72	41.957.667,34	29,59%	50.268.769,35	33,92%	49.100.000,00	31,71%	49.377.990,43	30,51%	50.548.293,31	29,89%		
Despesa Total	40.109.220,89	42.245.588,20	29,79%	51.183.614,60	34,54%	50.000.000,00	32,29%	49.760.765,55	30,75%	50.365.147,32	29,78%		
Despesas Primárias (II)	39.847.015,27	41.669.220,77	29,39%	50.859.664,60	34,32%	48.600.000,00	31,38%	48.612.440,19	30,04%	49.540.990,36	29,30%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.457.570,55	288.446,58	0,20%	-590.895,25	-0,40%	500.000,00	0,32%	765.550,24	0,47%	1.007.302,95	0,60%		
Resultado Nominal	-4.350.004,02	-3.988.710,09	-2,81%	-2.090.000,00	-1,41%	-1.400.000,00	-0,90%	-1.435.406,70	-0,89%	-1.556.740,92	-0,92%		
Dívida Pública Consolidada	3.737.561,12	5.287.332,90	3,73%	6.270.000,00	4,23%	6.200.000,00	4,00%	5.741.626,79	3,55%	5.402.806,71	3,19%		
Dívida Consolidada Líquida	136.939,94	1.692.638,75	1,19%	4.180.000,00	2,82%	3.800.000,00	2,45%	3.827.751,20	2,37%	3.937.638,79	2,33%		

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Produto Interno Bruto (% Crescimento)	0,10%	0,50%	0,80%	2,00%	2,60%
Metas de inflação (IPCA)	10,00%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Previsão PIB Município	135.697.680,00	141.804.075,60	148.185.259,00	154.853.595,66	161.822.007,46	169.103.997,80

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercício Financeiro de 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00			
	2016	2015	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	38.473.826,73	17.434.885,32	17.306.126,56	100,00%
TOTAL	38.473.826,73	17.434.885,32	17.306.126,56	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00%

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2018

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
2016	2015	2014		
(d)	(e)	(f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
2016	2015	2014		
(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)		
VALOR (III)	0,00	0,00		0,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.088.280,10	1.055.686,25	1.792.416,78
Receita de Contribuições dos Segurados	569.082,15	131.443,08	216.665,84
Civil	569.082,15	131.443,08	216.665,84
Ativo	569.082,15	131.443,08	216.665,84
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	82.488,36	265.630,64	678.582,67
Civil	82.488,36	265.630,64	678.582,67
Ativo	82.488,36	265.630,64	678.582,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	436.709,59	658.612,53	897.168,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	436.709,59	658.612,53	897.168,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.088.280,10	1.055.686,25	1.792.416,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	52.617,85	68.637,84	54.315,26
Despesas Correntes	52.617,85	68.637,84	54.315,26
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	9.412,00	10.244,00	11.440,00
Benefícios - Civil	9.412,00	10.244,00	11.440,00
Aposentadorias	9.412,00	10.244,00	11.440,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	62.029,85	78.881,84	65.755,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.026.250,25	976.804,41	1.726.661,52
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0,00	0,00	669.826,49
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	5.128.559,11	6.105.798,72	7.819.918,77
Outro Bens e Direitos	6.773,48	6.773,48	6.810,33

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2018

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISS	Isenção	Atração de Empresas Prestadoras de Serviços	200.000,00	300.000,00	400.000,00	Crescimento nas Fontes de Receita Cota Parte do FPM
IPTU	Isenção	Atração de Indústrias	200.000,00	300.000,00	500.000,00	e Cota Parte do ICMS, além das entradas de recursos
Taxas	Redução	Atração de Indústrias	50.000,00	80.000,00	100.000,00	provenientes da Dívida Ativa
TOTAL			450.000,00	680.000,00	1.000.000,00	-

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2016	R\$ 1,00
	Aumento Permanente da Receita	1.020.464,50	
	(-) Transferências Constitucionais	0,00	
	(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.020.464,50	
	Redução Permanente de Despesa (II)	400.000,00	
	Margem Bruta (III) = (I+II)	1.420.464,50	
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	600.000,00	
	Novas DOCC	600.000,00	
	Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	820.464,50	

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Edital de Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
- Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alto Santo, realizada no dia 09 de junho de 2017.
- Protocolo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Legislativo.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **AUTORIZA** a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no endereço <http://www.altosanto.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 (Lei Nº 704/2017 de 13 de junho de 2017) e dos demonstrativos que a acompanham.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE, em 14 de junho de 2017.

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Ata da (15ª) Décima Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alto Santo, realizada em 09/06/2017.

Presidente: Isaac Magalhães Rogério
Vice - Presidente: Plácido Otávio Gomes Neto
Secretário: Zacarias Pio Napoleão

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 09:00 horas da manhã, reuniram-se ordinariamente, no Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves, os Vereadores: Antonio André Diógenes Cabó, Ana Paula Holanda, Edísio Girão Lima Francisco Rénnio Monteiro Diógenes, Isaac Magalhães Rogério, Jucelino Sales de Oliveira, João Damacena, Maria Geudir Gurgel Tavares, Plácido Otávio Gomes Neto, Rivardo Cesar Chagas Bezerra e Zacarias Pio Napoleão. Presidiu a Sessão o Vereador Isaac Magalhães Rogério, que verificando haver quórum declarou aberta a sessão. Em seguida foi lidas a Ata da Sessão Ordinária realizadas em 26 de maio de 2017, que depois de lida foi aprovada por unanimidade pelo Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo. **No Expediente:** Constatou: Projeto de Lei N.º 004/2017 - Com Parecer Favorável - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências. **No Pequeno Expediente:** Não houve manifesto. **No Grande Expediente:** O Assessor Rogério saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa e ao público presente, e disse que a Câmara como um todo foi convidada para participar da vinda do governador a nossa cidade, que é um momento de extrema grandeza para qualquer município, e deve-se ter a consciência que o vereador é do município e não de grupo político, e tem de engrandecer aquilo que vem para o bem do município, foram não se arrependem, pois tiveram uma participação efetiva e lá tiveram o privilégio de conversar com Deputados, e na oportunidade conversou sobre a retirada da Comarca do Alto Santo para o Iracema, e foi conversado esse assunto com vários deputados, inclusive com o Presidente da Assembleia Zezinho Albuquerque, e todos eles se prontificaram a ajudar a esse respeito e espera que os demais membros da comunidade que são políticos também falem com os deputados para que possamos assim dá cabo a essa insensatez de penalizar a pobreza, pois irá se juntar várias comarcas em uma só e apenas um juiz não dará conta de atender a todos, e as pessoas mais carentes serão as mais prejudicadas. Pede aos vereadores que se juntem para fazer um movimento suprapartidário, que entre em contato com as demais Câmaras dos demais municípios que serão prejudicados com essa penalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

e assim marquem uma Audiência na Assembleia Legislativa com o Presidente para que juntos façam uma pressão para que todos os municípios que estão nessa situação seja resolvido. Falou que esse encontro foi de grande proveito, falou ter tratado com o Secretário Mauro Filho, a respeito da Lei do REFIS Estadual, que diz respeito a dívidas do IPVA, com pequenas empresas até 2016, que irá ser dispensados todos os parcelamentos, encargos, e será até o dia 30, e solicitou no momento a secretários e deputados que dessem o máximo de divulgação para quem tem seu transporte atrasado, possa tomar ciência dessa lei e renegociar sua dívida junto ao REFIS, na oportunidade falou ainda na liberação que está sendo anunciada pelo Deputado Eunício Oliveira da ordem de 60 milhões para o cinturão das águas, uma obra que vai sanar o problema da falta de água. Disse que preocupa-se muito com o atraso, pois pela previsão não teremos mais água abundante nesses dois a três meses, e esse atraso poderá causar catástrofe no nosso abastecimento, disse ter procurado informações com o Senhor Caboco, e o mesmo informou que não tinha mais nenhuma pendência para continuar a obra, mas a empresa estava em uma obra em Quixeramobim, e quando terminasse viria para o Alto Santo, e passado sessenta dias foi no Caboco novamente procurar o telefone dessa empresa para entrar em contato e eles pediram mais duas ou três semanas para vir fazer o serviço, e já está achando que é enrolação da empresa, sugeri aos Vereadores que façam um Requerimento para que a Mesa e o plenário da Câmara aprovem a convocação imediata desta empresa responsável pela obra, para que possa dizer se tem ou não condições de continuar a obra, porque não temos outra solução para esse problema da seca, pois os açudes não pegaram água e para amenizarmos só temos essa solução e todos tem de se juntar, independente da opção política e darmos as mãos em busca de amenizar o sofrimento do povo. Falou ainda que por ter ido a solenidade do governador, amaneceu os comentários no Alto Santo que o Ex-vereador Rogério e o Vereador Isaac tinham virado de partido, entretanto, estão com a consciência tranquila e não acompanham aqueles pessoas que tem ódio a pessoas de outro partido, e tem convivência pacífica com todos da oposição e não tem problemas nenhum com isso, e não tem ódio nem rancor a ninguém e espera continuar assim e não há lado político que faça ter vergonha, medo ou que lhe impeça de abraçar um conterrâneo, um amigo. Falou não ter conversado politicamente com ninguém da situação e quando sentir vontade de apoiar determinado candidato, será de cabeça erguida, e não irá se privar, assim como o Isaac de qualquer ato que venha para o bem do município. Disse que o governador prometeu muitas obras, asfalto, escola profissionalizante, uma creche, poços profundos, e as coisas só saem se tiver promessas, e torce para que essas promessas se concretizem, e esse é seu pensamento político. Falou que a prefeita tinha dito no palanque que tinha a Câmara e ela tem toda



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

que o governador prometeu várias coisas, como o termino da escola profissionalizante, asfalto, a estrada do Castanhão, e acredita que ele só promete o que pode fazer e essa estrada do Castanhão já foi solicitada diversas vezes, e até o momento não tinha-se conseguido essa obra. Falou ter feito o documento levado ao Secretário Mauro Filho, e o mesmo havia dito que iria viabilizar o recurso para essa obra, e isso está se concretizando e o governador confirmou. A questão da Comarca de Alto Santo, conversou com várias pessoas e teve uma receptividade muito boa, e espera que seja solucionado esse problema. Falou que a Festa do Município foi grandiosa, apesar de muitas pessoas torcerem contra, trabalharam pra que ela não acontecesse, e foi corrigida a questão da licitação de pronto, e já tinha um contato com o governo do estado para que a festa acontecesse. Explicou que o governo do estado não assumiu a integralidade da festa, assumiu apenas a parte de palco, a parte das bandas continuou com a prefeitura, até porque diante a ameaça de inviabilizar a festa foi feita uma dispensa de licitação e as bandas foram contratadas pelo município e o restante foi por parte do governo do estado. Disse que a prefeita teve a responsabilidade de atender a recomendação do Ministério Público e de imediato revogou a RT do CREAS e resolveu a questão. Com relação a adutora do século, explicou que a prefeita esteve em Brasília com o Secretário Vinicius, e lá foram a FUNASA, acompanhados do Deputado Danilo Forte e lá existia um desencontro de informações com relação aos valores repassados a construtora, e foi solucionado, esclarecido e a FUNASA deu sinal verde para liberar todo o recurso, as medições e a construtora já está se habilitando para retomar as obras e acredita que a adutora será concluída o mais rápido possível. Disse que a prefeita está enfrentando algumas dificuldades administrativa, as vezes por inexperiência de algumas pessoas, como foi o caso dessa licitação, mas de pronto ela corrigiu e dessa maneira acredita que o Alto Santo irá se desenvolver. Com relação as estradas o secretário Vinicius já deu início a recuperação das mesmas. Com relação ao calçamento do Tibolo, informou que está para ser creditado 860 mil e está sendo priorizada a recuperação do calçamento do Tibolo e também a pedido do Vereador Edísio para o Conjunto Habitacional do Jardim. O Vereador Edísio, saudou o Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores (as), os funcionários da Casa e ao público presente e pediu que fosse visto o serviço de recuperação da rua atrás do Centro Comunitário, e o calçamento pode demorar devido a tramitação de recursos, mas com certeza irá encaminhar e pedir que o secretário Vinicius agilize esse serviço. Relatou que domingo passado foi feita uma reunião no Castanhão a pedido dos cassinocultores (produtores de camarão) e ficou surpreso pela quantidade de produtores na região, explicou que a maior dificuldade que estão sofrendo é por causa da COGEH que está lacrando os poços, fazendo vista



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

razão, pois aqui tem vereadores responsáveis que lutam pelo povo e os Projetos de Leis que vieram em benefício do povo foram votados por unanimidade. O Vereador Rénnio, saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores (as), funcionários da Casa e ao público presente, em especial a secretária Cacau que ajuda nos trabalhos dessa Casa Legislativa, e disse que ouvindo a fala do ex-presidente Rogério, não admira-se por tê-lo visto naquele evento, assim como o Vereador Jucelino, pois conhece o espírito republicano dos mesmos, e muitas vezes se vai a esses eventos muitas vezes para reivindicar, disse que a fala do ex-vereador Rogério, principalmente quando o mesmo de forma muito sabia, justifica esses comportamentos políticos, disse já ter visto a preocupação de muitos com a questão das redes sociais, e busca mais jornais, disse que um cidadão perguntou se não existia vereador no Alto Santo, e realmente acha que não exista, pois os vereadores não usam a câmara como palanque e todos trabalham para o bem do município e não com picuinhas políticas e esse sim é o papel do vereador, trabalhar pelo povo e não ir atrás de brigas partidárias, e algumas pessoas vêm com o passar do tempo alimentando um sentimento de ódio, e não acha que essa é a função de um representante do povo na Casa Legislativa. Disse que nessa Câmara os vereadores podem ter as suas divergências ideológicas e também partidárias o que é comum e até necessário para o bom andamento da democracia, mas o respeito a pessoa física e o respeito institucional sempre prevaleceu. Parabenizou ao Senhor Rogério, falou sempre ter sido vítima desses comentários, mais isso nunca o diminuiu e nem o deixou triste e as vezes lhe causa risos. Fez um Requerimento Verbal de Votos de Pesares aos familiares do Senhor Expedito Fernandes Monteiro, que foi funcionário do município durante algum tempo, agora estava sendo motorista de caminhão e sofreu um grave acidente onde veio a óbito, e seus familiares perderam um ente querido. Disse ter feito algumas reivindicações ao governador, e alguns vereadores e liderança pediram providências na questão da água e nas estradas, pediram também a estrada do Castanhão, e o mesmo demonstrou-se interessado, relatou que foi falado também essa questão da Comarca, e um movimento já está sendo feito e todos irão batalhar nessa luta e tem total esperança que o município tome o rumo desejado. Disse que o aniversário da cidade foi comemorado, a festa foi belíssima, ambos os grupos políticos elogiaram, comemoraram e assim tem de se proceder e que se deixe a política partidária para as eleições e que se uma as forças para o engrandecimento maior da nossa terra. O Senhor Presidente explicou que o Fórum agora exige o cadastramento biométrico e agora é muito importante, pois se esse cadastramento não for feito a pessoa ficará impedida de votar e espera que todos os vereadores divulguem essa informação que é de extrema importância. O Vereador Jucelino, saudou o Senhor Presidente, os Senhores



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P.-J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Vereadores (as), os funcionários da Casa e ao público presente, disse não dá muita importância aos falatórios, pois o importante é desenvolver o papel de vereador, e as festividades que acontecem, porém a praça é pública e todos devem comparecer. Perguntou se já está sendo feita as estradas, pois as estradas estão intransitáveis. Disse que os vereadores nessa Casa estão fazendo o seu papel. Questionou sobre a convocação dos concursados, entretanto o executivo não quis ouvir a Câmara e teve de fazê-lo através da pressão do judiciário, e tem várias denúncias de contratações e o vereador tem o poder de investigar e esse ofício veio para a Mesa Diretora, aqui nos reunimos, abrimos o regimento interno, e lá diz que podemos fazer isso, e foi solicitado documento ao executivo para saber se isso estava acontecendo, e isso foi uma deliberação da Mesa Diretora, e está apenas querendo saber se realmente existe essa irregularidade. Falou ainda sobre os Agentes de Endemias que por Lei Federal tem o seu piso salarial, e gostaria de saber se há a possibilidade de pagar esse piso salarial aos agentes de endemias. A **Vereadora Geudir** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa e ao público presente, e falou sobre esses agentes de endemias, e fez um Requerimento Verbal a Senhora Prefeita pedindo que a mesma olhasse com bons olhos essa questão, e a mesma disse que iria verificar o que poderia ser feito. Disse não ter ido na praça no dia que o governador veio, pois tinha muitas coisas para fazer em seu trabalho, não votou no governador, mas os vereadores tem de fazer de tudo para ajudar ao município, falou torcer para que o governador faça um ótimo trabalho, conclua a escola técnica, pois será uma grande riqueza para o município, onde o aluno sairá pronto para o mercado de trabalho. Espera-se também que ele faça a creche que prometeu, pois já tem uma valor na conta, mas a obra ainda não começou e também que essa Comarca não seja fechada, pois prejudicará a população mais pobre. O **Vereador Jucelino** pediu um aparte e disse que também pediu a respeito da Comarca ao Deputado Leonardo Pinheiro, falou também com o Presidente da Assembleia Zezinho Albuquerque. A **Vereadora Geudir** continuou e disse que a praça é pública, todos vão e esses comentários são coisas que acontecem em cidade pequena, onde as pessoas misturam as coisas e fazem muitos comentários que não devem fazer. A **Vereadora Ana Paula** pediu um aparte e disse que com relação a Creche irão continuar cobrando, e essa creche é um objetivo da prefeita e acredita que a mesma será concretizada, pois é um projeto muito necessário a cidade. A **Vereadora Geudir** continuou e disse que realmente tem de cobrar, pois o vereador está aqui para trazer a mensagem do povo. Falou ainda sobre a recuperação do calçamento da sede até o Tibolo e as pessoas estão pedindo que esse trabalho seja feito, pois é uma estrada de muito tráfego. Falou ainda sobre a iluminação da Lagoa, explicando que foi feito um contrato com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

COELCE e quando venceu teria de ser renovado esse contrato e o mesmo se venceu nessa administração, pediu que seja renovado esse contrato, pois muitos adolescentes vão ficar naquele local escuro, e tem a questão das drogas. Sobre a convocação dos classificáveis, falou ter ficado muito feliz pelas pessoas que serão convocados, infelizmente algumas pessoas do contrato temporário serão demitida. Falou que gostaria de saber o que a Câmara pode fazer para conseguir redutores de velocidades, pois já foram enviados ofícios nesse sentido no ano passado e até agora nada foi feito, e gostaria de saber o que pode ser feito, pois os carros passam em alta velocidade em frente à escola do Jardim, a escola Francisco Nonato e também no Juremal e gostaria de saber o que pode ser feito. O Assessor Técnico Rogério disse que no encontro com o governador havia falado com o superintendente Sergio Azevedo e mostrou alguns problemas ocorridos nas estradas, e o mesmo falou que iria providenciar o conserto com urgência, mas é bom que se crie uma comissão de vereadores para irem ao DERT e cobrem pessoalmente esse serviço. A Vereadora Geudir continuou e disse que realmente seria interessante fazer uma comissão para fazer essa cobrança, entretanto, depende de terceiro. Falou que o Exedito Fernandes conhecido como Pita era uma pessoa muito boa, trabalhou muito tempo com ele, e sentiu muito sua morte. O Assessor Técnico Rogério leu comunicado da Promotoria Local no dia 29 de maio, informando que a empresa tinha seu registro do CREA cancelado, impossibilitando de emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e o Ministério Público encontrou apenas a irregularidade da empresa que ganhou e devido a isso ele mandou recomendação a prefeitura que observasse o cancelamento do registro, não devendo homologar isso. Explicou que essa recomendação foi para a Câmara dá ciência e quando a Câmara recebeu o presidente convocou a Mesa Diretora para uma reunião para dar ciências ao mesmo e foi colocado também no grupo dos vereadores e foi discutido, foi mandado um ofício pedindo a senhora prefeita e a senhora pregoeira que informasse o que tinha acontecido e se houve alguma irregularidade o Ministério Público é quem vai proceder com a devida responsabilidade. O Vereador Plácido saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa e ao público presente, e disse não ter vindo ao evento de vinda do governador, porque teve de levar sua filha ao hospital, e sempre irá participar de qualquer evento, pois foi eleito pelo povo e para trabalhar por ele, falou também sofrer discriminações políticas de algumas pessoas que ficam soltando piada durante esses eventos. O Vereador Jucelino pediu um aparte, e pediu a bancada de situação, principalmente ao Vereador Rivardo que façam uma reunião com a prefeita e peçam que esse tipo de atitude seja contida e isso não se repita. O Vereador Plácido continuou e disse que não sabia que o piso dos Agentes de Endemias



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P. J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

e dos Agentes de Saúde não seria pago, fez um Requerimento Verbal para que se existe essa Lei do piso salarial desses agentes que sejam cumprido, e se não existe que façam alguma Lei pra que se pague um incentivo aos Agentes de Saúde do Município, que não recebem esse incentivo e fazem o mesmo trabalho que os Agentes de Saúde do Estado. Fez um Requerimento Verbal para que o Poder Executivo solicite da ANEL a energia para a Vila Mariana, uma vez que já tem pessoas que moram lá há 06 meses e não tem energia, explicou já ter ido a COELCE em Limoeiro e lá soube que não pode fazer o pedido como cidadão, tem de ser feito o pedido pelo Poder Público e essas pessoas tem urgência nessa energia. Disse que a Semana do Meio Ambiente está se encerrando e é um trabalho que tem de ser intensificado para que as pessoas sejam sensibilizadas. Falou ter mandado um ofício ao Secretário Vinicius pedindo solução para a água do Castanhão que está sem condições de consumo e também sem condições de outros usos, pois está cheia de capa rosa, e algumas pessoas estão adoecendo. Sobre a iluminação da Vila Pesqueira falou já ter feito o pedido e a prefeita disse que só poderia colocar as lâmpadas lá quando houvesse a licitação, explicou ter estado na pesqueira, levou um electricista e averiguo que o problema de lá são apenas trocas de lâmpadas, pediu que esse trabalho seja feito o mais rápido possível. Com relação a estrada do Castanhão, falou esperar que essa história de concretize. Disse que as críticas sempre virão. Disse que algumas coisas tem de ser repassada para a prefeita, para que a mesma tome providencias, pois as vezes a mesma nem tem ciência da situação. Pediu mais uma vez uma ambulância para o Castanhão, falou que a 15 dias o caminhão do lixo não passa e pediu explicações sobre a situação. Falou que a festa do município foi muito boa e aproveitou bastante. Falou que precisa também para a Vila Pesqueira de um abrigo, para as pessoas que ficam aguardando ônibus, ou esperando carona, mas já viu que isso é com o DERT ou DNIT. Quanto as estradas, falou acreditar que seja resolvido. O Senhor Presidente explicou que o convite para participar da solenidade da vinda do governador partiu da Senhora Prefeita que pediu que todos os vereadores fossem convidados e todas as vezes que for convidado irá comparecer. O Vereador Rivardo, saudou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores (as), funcionários da Casa e ao público presente, em especial ao suplente de vereador Cleto e disse que viu quando a prefeita repudiou a atitude do funcionário. Disse que a vinda do governador foi muito oportuna, e a primeira coisa que ela fez foi convidar os vereadores, pois cada um tem o que contribuir e tem responsabilidade com o município, e é importante a participação de todos os vereadores. Falou que no evento teve a presença do Governador, do Presidente da Assembleia Zezinho Albuquerque, do Deputado Antônio Granja, do Deputado Leonardo, Dede Teixeira, Zé Airton, Fernando Hugo e vários prefeitos da região Jaguaribana e foi aquele momento



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ**

C. N. P. J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

para a próxima Sessão extraordinária, nessa mesma data às 11:00 horas.
Eu Facarias Pin Napoleão, lavrei a presente Ata que
depois de lida, votada e aprovada, será assinada pelo o Senhor Presidente e
demais Vereadores presentes.

Facarias Pin Napoleão
Marcelo Otávio Gomes Neto
Facarias Pin Napoleão
João de Deus
Guarado E. C. Bezerra
Maria Genina Dunga Tavares
Estênio
Antônio Carlos de Jesus Costa



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

MENSAGEM Nº. 92/2017

De 11 de Abril de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018", em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ao dar cumprimento às prescrições dos referidos diplomas legais, o Projeto de Lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente busca do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Município de Alto Santo, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, conseqüentemente melhorar as condições de vida de trabalho de toda a comunidade.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – corrobora com as Diretrizes Orçamentárias de 2018, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

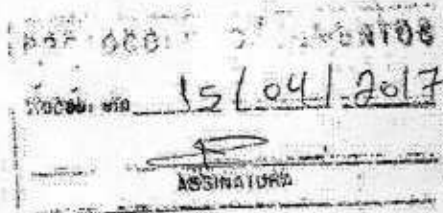
Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e

Atenciosamente,


Maria Irisneide Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Isaac Magalhães Rogerio
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo





Documento elaborado por
Alfa Contabilidade
Rua Monsenhor Bruno, 2449 A – Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará – CEP: 60.115-046
Fone: 85 3308-0000 – www.alfact.com.br